



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 14 de Fevereiro de 2008



Série

Número 17

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 123/2008

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 9.642,35, junto da sociedade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A..

Resolução n.º 124/2008

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 12.182,96, junto da sociedade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A..

Resolução n.º 125/2008

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 9.061,87, junto da sociedade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A..

Resolução n.º 126/2008

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 3.301,39, junto da sociedade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A..

Resolução n.º 127/2008

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 135/4 da planta parcelar da obra de “construção do acesso oeste à circular à Cidade do Funchal à Cota 200”.

Resolução n.º 128/2008

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 101 (Lote “A”) da planta parcelar da obra de “construção da via rápida Funchal/Aeroporto - troço Boa Nova/Cancela”.

Resolução n.º 129/2008

Autoriza a aquisição, pela via de direito privado, da parcela de terreno identificada com a letra C na planta parcelar da obra de “canalização da Ribeira de Machico a jusante da Ponte para o Caniçal”.

Resolução n.º 130/2008

Aprova o mapa final de trabalhos da empreitada de “beneficiação do Infantário «O Moinho» - Porto Santo”, no montante de € 58.900,79.

Resolução n.º 131/2008

Aprova o tarifário a praticar pela sociedade denominada IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A., no ano de 2008 no que respeita ao sistema de gestão da água concessionado na Região.

Resolução n.º 132/2008

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que define as condições de aplicação do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região até ao ano de 2013, a enviar à Assembleia Legislativa.

Resolução n.º 133/2008

Mandata os Secretários Regionais do Plano e Finanças, do Ambiente e dos Recursos Naturais e do Turismo e Transportes para nomearem os seus actuais representantes no Conselho de Administração.

Resolução n.º 134/2008

Autoriza a aquisição, pela via de direito privado, da parcela de terreno n.º 1 da planta parcelar da obra de “canalização da Ribeira de Machico, a jusante da Ponte para o Caniçal”.

Resolução n.º 135/2008

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 39 da planta parcelar da obra de “construção da ampliação do Campo de Golfe do Santo da Serra com dimensão para vinte e sete buracos nas freguesias de Água de Pena e Machico”.

Resolução n.º 136/2008

Autoriza a aquisição, pela via de direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 81, 87 e 97 da planta parcelar da obra de “construção da E.R. 101 entre a Calheta e os Prazeres - troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª fase”.

Resolução n.º 137/2008

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 111 da planta parcelar da obra de “construção da canalização da Ribeira de Machico, nos sítios da Ribeira Grande e Marços - 1.ª fase”.

Resolução n.º 138/2008

Autoriza a aquisição, pela via de direito privado, da parcela de terreno n.º 125 da planta parcelar da obra de “construção do túnel rodoviário da Encumeada e acessos - troço V- acesso norte”.

Resolução n.º 139/2008

Rectifica a área a expropriar da parcela n.º 100, relativa à obra de “construção do acesso oeste a Santo Amaro”.

Resolução n.º 140/2008

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar da obra de “construção da via expresso Ribeira de S. Jorge - Arco de S. Jorge”, no município de Santana.

Resolução n.º 141/2008

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar da obra de “construção da via expresso Arco de São Jorge - Boaventura”, nos municípios de Santana e São Vicente.”

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 123/2008**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de São Vicente, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Fevereiro de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 9.642,35 (nove mil, seiscentos e quarenta e dois euros e trinta e cinco cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 21.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de São Vicente, cujo vencimento ocorre a 25 de Fevereiro de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 124/2008

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santa Cruz, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Fevereiro de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 12.182,96 (doze mil, cento e oitenta e dois euros e noventa e seis cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 23.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santa Cruz, cujo vencimento ocorre a 22 de Fevereiro de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 125/2008

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Porto Santo, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Fevereiro de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 9.061,87 (nove mil e sessenta e um euros e oitenta e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 4.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Porto Santo, cujo vencimento ocorre a 13 de Fevereiro de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 126/2008

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Porto Moniz, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Fevereiro de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 3.301,39 (três mil, trezentos e um euros e trinta e nove cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 21.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Porto Moniz, cujo vencimento ocorre a 8 de Fevereiro de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 127/2008

Considerando a execução da obra de “Construção do Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 799/2007, de 19 de Julho foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Fevereiro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 24.494,00 euros (vinte e quatro mil e quatrocentos e noventa e quatro euros), a parcela de terreno número cento e trinta e cinco barra quatro da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Avelino Figueira da Silva e mulher Maria Lúcia de Sousa Jardim Silva.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Apresente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 128/2008

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Funchal Aeroporto -Troço Boa Nova/Cancela”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 393/98, de 8 de Abril, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, nas quais se insere a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Fevereiro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 21.667,37€ (vinte e um mil, seiscentos e sessenta e sete euros e trinta e sete cêntimos), a parcela de terreno número 101 (Lote “A”) da planta parcelar da obra, em que são expropriados Filomena Antónia Pita Ferreira Neves e José Gabriel Ferreira Neves;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respectiva escritura.

Apresente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 129/2008

Considerando a execução da obra de “Canalização da Ribeira de Machico a Jusante da Ponte para o Caniçal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Fevereiro de 2008, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 94.203,44€ (noventa e quatro mil duzentos e três euros e quarenta e quatro centimos), a parcela de terreno letra C da planta parcelar da obra em que são vendedores Maria Lúcia Gonçalves Franco e José Franco.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08 Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 130/2008

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Fevereiro de 2008, resolveu aprovar o Mapa Final de Trabalhos da empreitada de "Beneficiação do Infantário «O Moinho» - Porto Santo", no montante de € 58.900,79 - cinquenta e oito mil, novecentos euros e setenta e nove centimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato adicional com o adjudicatário da referida empreitada, EDIMADE - Edificadora da Madeira, SA, e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 05, Capítulo 50, Medida 36, Projecto 98, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 131/2008

Considerando que mediante o Decreto Legislativo Regional n.º 28-C/99/M, de 23 de Dezembro (designação decorrente da Declaração de Rectificação n.º 23-H/99, de 31 de Dezembro), foi criado o Sistema de Abastecimento e Gestão da Água da Região Autónoma da Madeira, que se encontra concessionado à IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. através do Contrato de Concessão celebrado com a Região em 5 de Janeiro de 2000;

Considerando que, nos termos das Bases da Concessão consagradas no Anexo II do citado Decreto Legislativo Regional, conjugadas com o disposto no Contrato de Concessão, compete à Concedente aprovar o tarifário a praticar pela concessionária, o qual deve assegurar a protecção e a satisfação dos interesses dos utilizadores, a gestão eficiente do sistema, o equilíbrio económico-financeiro da concessão e as condições necessárias para assegurar a qualidade do serviço;

Considerando igualmente a taxa de variação de preços ao consumidor e a penalização dos custos de produção, tratamento e distribuição de água potável decorrente do incremento gradual, ao longo dos últimos dois anos, do preço da energia eléctrica essencial ao funcionamento dos sistemas hidráulicos em alta na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a necessidade da aprovação de um tarifário que implemente gradualmente as normas consagradas na Directiva Quadro da Água, nomeadamente no que se refere à concretização de um regime financeiro do sector que garanta a respectiva sustentabilidade, sem prejuízo da salvaguarda da componente social inerente ao consumo da água;

Considerando que, apesar dos elevados custos de produção, a Região Autónoma da Madeira tem ainda o mais baixo preço de venda de água potável às entidades gestoras;

Considerando ainda que é essencial que o sistema de gestão da água na Região seja capaz de gerar as receitas suficientes para, além da sua gestão corrente, assegurar os meios financeiros indispensáveis para prosseguir os investimentos neste serviço público essencial, com aproveitamento de fundos comunitários, com vista a assegurar a sua melhoria, sustentabilidade e adaptação às novas necessidades, nomeadamente as decorrentes do irreversível processo de alterações climáticas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Fevereiro de 2008, resolveu aprovar o seguinte tarifário a praticar pela IGA em 2008 no que respeita ao sistema concessionado na Ilha da Madeira:

1 - Os preços de 0,175 euros/m³ e 0,214 euros/m³, respectivamente, para os fornecimentos de água bruta e de água tratada, em regime de alta, a todas as Câmaras Municipais e outros clientes;

2 - O preço de 0,528 euros/m³ na venda de água para consumo industrial à Zona Franca Industrial do Caniçal;

3 - Os fornecimentos de água tratada às restantes unidades comerciais ou industriais abastecidas directamente pelos sistemas adutores sob gestão da IGA serão efectuados com base nos preços de venda para consumo comercial ou industrial praticados pelos Municípios em que se encontram localizadas;

4 - Os fornecimentos de água tratada à Empresa de Cervejas da Madeira regem-se pelo preço da venda de água para consumo industrial aprovado pela Câmara Municipal do Funchal, com uma redução de 16% sobre os consumos industriais superiores a 150 m³ em conformidade com os fundamentos expressos na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 509/97, de 24 de Abril.

5 - As verbas a facturar em conformidade com a presente Resolução constituem receitas próprias da concessionária IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A..

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 132/2008

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Fevereiro de 2008, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que define as condições de aplicação do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira até 2013, a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 133/2008

Considerando que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, em assembleia geral a realizar no dia 8 de Fevereiro, pelas 16 horas na sua sede, sito à Rua do Esmeraldo, n.º 41, 1.º Andar, no Funchal, tem o acto de tomada de posse dos membros dos órgãos sociais eleitos para o triénio 2008/2010.

Considerando que nos termos dos Estatutos da ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, três dos membros do Conselho de Administração são representantes da Associada Região Autónoma da Madeira.

Considerando que se torna necessário proceder à nomeação dos novos membros na mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração daquela Associação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Fevereiro de 2008, resolveu mandar os Secretários Regionais do Plano e Finanças, do Ambiente e Recursos Naturais e do Turismo e Transportes para nomearem os seus actuais representantes no Conselho de Administração.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 134/2008

Considerando a execução da obra de “Canalização da Ribeira de Machico, a Jusante da Ponte para o Caniçal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Fevereiro de 2008, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 280.000,00€ (duzentos e oitenta mil euros), a parcela de terreno número 1 da planta parcelar da obra em que são vendedores João Luís de Freitas Madruga e mulher.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 135/2008

Considerando a execução da obra de “Construção de Ampliação do Campo de Golfe do Santo da Serra com Dimensão para vinte e sete buracos nas Freguesias de Água de Pena e Machico”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1547/87, de 3 de Dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Fevereiro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.255,06 euros (mil duzentos e cinquenta e cinco euros e seis centímetros), a parcela de terreno número trinta e nove da planta parcelar da obra, em que é expropriado Alberto Assunção Gonçalves Pereira;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 136/2008

Considerando a execução da obra de “Construção da E.R. 101 entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Fevereiro de 2008, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 70.328,03 euros (setenta mil trezentos e vinte e oito euros e três centímetros), as parcelas de terreno números oitenta e um, oitenta e sete e noventa e sete da planta parcelar da obra em que são vendedores Manuel Pereira Pequeno e outros.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Apresente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 137/2008

Considerando a execução da obra de “Construção da Canalização da Ribeira de Machico, nos Sítios da Ribeira Grande e Marroços - 1.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 61/2007, de 25 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Fevereiro de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 4.600,00 euros (quatro mil e seiscentos euros), a parcela de terreno número cento e onze da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria de Freitas Fernandes Nóbrega e outro;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Apresente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 138/2008

Considerando a execução da obra de “Construção do Túnel Rodoviário da Encumeada e Acessos - Troço V- Acesso Norte”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitado avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Fevereiro de 2008, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 11.150,78€ (onze mil e cento e cinquenta euros e setenta e oito centímetros), a parcela de terreno número 125 da planta parcelar da obra em que são vendedores Manuel André de Ponte e outros.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 139/2008

Através da Resolução n.º 703/2004, tomada na reunião do Conselho de Governo Regional do dia 13 de Maio de 2004, cujo conteúdo consta do JORAM, II Série, número 63, de 25 de Maio, foi Declarada a Utilidade Pública, com carácter de urgência, daquelas parcelas.

Considerando que, por lapso, no Anexo I da referida Resolução, a área a expropriar referente à parcela n.º 100, foi incorrectamente identificada como sendo de 1.155 m², quando efectivamente é de 1.115 m²;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Fevereiro de 2008, resolveu:

1. Promover a rectificação da área a expropriar da parcela n.º 100, relativa à obra de Construção do Acesso Oeste a Santo Amaro, constante no Anexo I da Resolução n.º 703/2004, de 13 de Maio de 2004, no qual deverá ler-se 1.115 m², em vez de 1.155 m².

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 140/2008

Considerando o teor da Resolução número 809/2007, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 26 de Julho, através da qual foi resolvido adjudicar a Obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de S. Jorge - Arco de S. Jorge”, no concelho de Santana

Considerando que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 10 de Outubro de 2007, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida resolução de expropriação do terreno necessário à obra acima referida;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição do referido bem pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados da parcela necessária à obra;

Considerando que foi efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, sem que se tenha chegado a qualquer acordo de aquisição;

Considerando que, em ordem a concretizar tal aquisição, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação do prédio em causa;

A necessidade de criar proximidade entre localidades é indispensável à promoção do desenvolvimento regional e faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele Interesse Colectivo;

No que concerne ao enquadramento desta obra, no Plano Director Municipal de Santana, o terreno onde será executada a presente obra, enquadra-se em zona de “Espaços Urbanos de Expansão e Colmatagem”, sendo que estes trabalhos, com os fins a que se destinam, não são incompatíveis com o previsto para aquele espaço;

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro o local onde haja de ser executado o trabalho sem que a posse administrativa da parcela identificada nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras na referida parcela terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse da mesma.

Considerando que o terreno necessário para a execução dos trabalhos não estão na posse do dono da obra, e que a sua consignação só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com nenhum dos proprietários quanto às propostas apresentadas, tendo já decorrido os prazos legais para o efeito;

Tendo em conta que o imóvel identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno.

Considerando que é de inequívoco interesse público a realização desta obra;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Fevereiro de 2008, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação do bem imóvel devidamente identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 1.297 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à Obra de Construção da Via Expresso Ribeira de S. Jorge - Arco de S. Jorge”, no concelho de Santana, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fica autorizada a posse administrativa da parcela identificada nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras na referida parcela, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;

3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 140/2008, de 7 de Fevereiro

Obra de Construção da Via Expresso Ribeira de S. Jorge -- Arco de S. Jorge

Lista com Identificação dos Proprietários

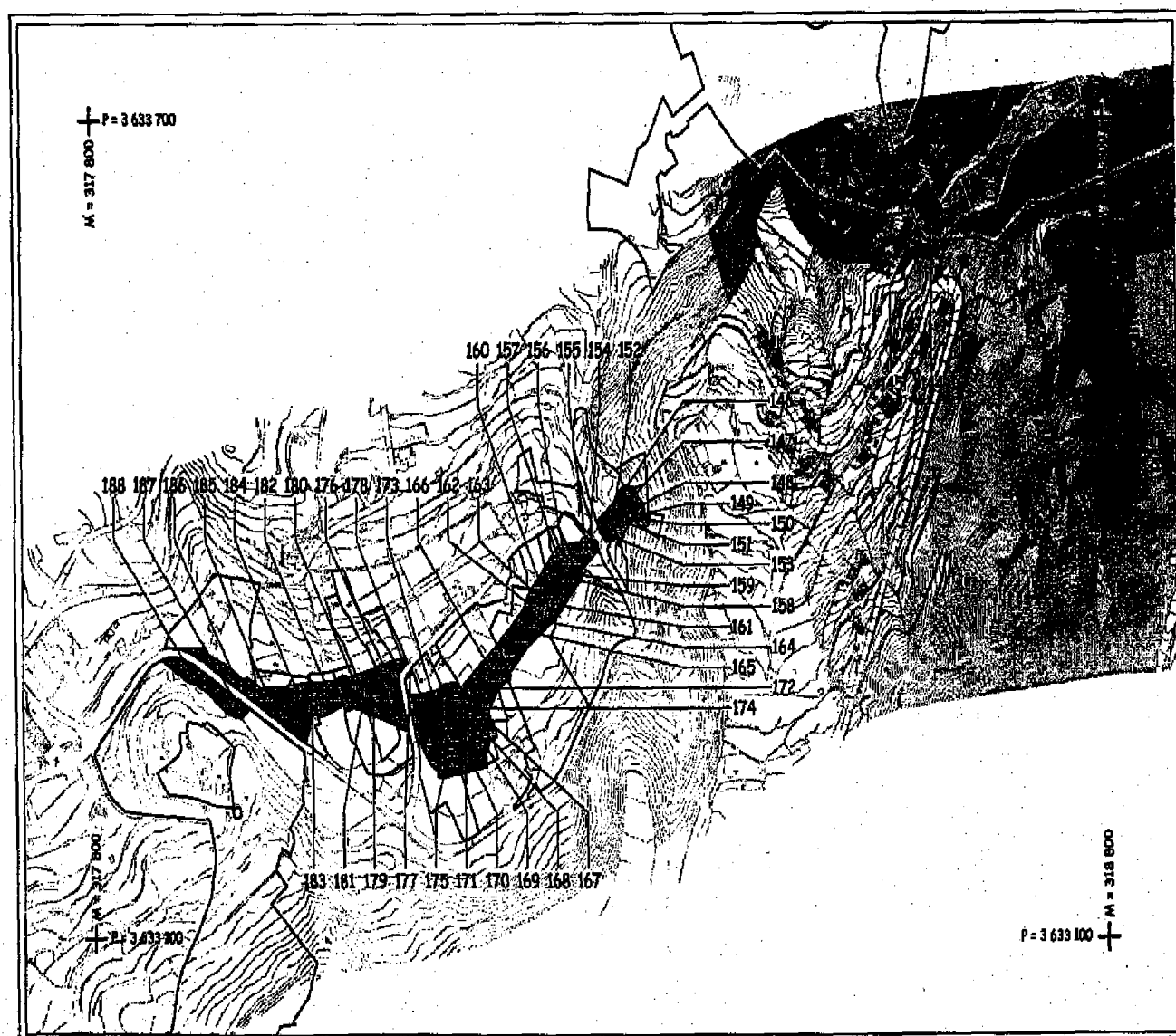
Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
166	Maria Bela Camacho e Silva	Sítio da Igreja	9230-017 Arco S. Jorge	1297,00
	António Paulo Camacho e Silva	Sítio da Igreja	9230-017 Arco S. Jorge	
	Daniela Camacho e Silva Coutinho	Rua África do Sul	9000-132 Funchal	
	Daniel Gomes Camacho	Sítio do Serrado	9230-017 Arco S. Jorge	
	João Brito Camacho	Estrada Monumental, n.º 237, Apart. 641	9000-100 Funchal	
	Maria da Luz dos Reis Camacho	Plot 24, Vergesacht Road, Bainsvlei, Bloemfontein	África do Sul	
	Maria José Camacho	Plot 24, Vergesacht Road, Bainsvlei, Bloemfontein	África do Sul	

Anexo II da Resolução n.º 140/2008, de 7 de Fevereiro

Obra de Construção da Via Expresso Ribeira de S. Jorge - Arco de S. Jorge

Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

Mapa - 1



Resolução n.º 141/2008

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Construção da Via Expresso Arco de São Jorge - Boaventura”, nos concelhos de Santana e São Vicente.

Através de despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 19 de Novembro de 2007, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de Expropriar dos terrenos necessários à execução da obra acima referida.

Foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à construção da obra, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial.

Foi ainda efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas.

Decorridos os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, não se chegou a qualquer acordo na transacção.

Em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa.

As necessidades colectivas na zona de execução desta obra, relativas à proximidade entre localidades, faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele Interesse Colectivo;

No que concerne ao enquadramento da obra em questão nos Planos Directores Municipais de Santana e São Vicente, os terrenos onde será executada a presente obra, enquadram-se em zona de “Espaços Urbanos de Expansão e Colmatagem”, “Espaços Florestais”, “Espaços Naturais” e “Espaços Agrícolas”, sendo que esta infra-estrutura, com o fim a que se destina, não é incompatível com o previsto para aqueles espaços.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Fevereiro de 2008, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a ele inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 16.099 metros quadrados, por serem necessários à Obra de Construção da Via Expresso Arco de São Jorge - Boaventura, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados apelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 141/2008, de 7 de Fevereiro

Obra de Construção da Via Expresso Arco de São Jorge - Boaventura

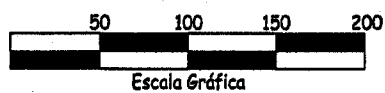
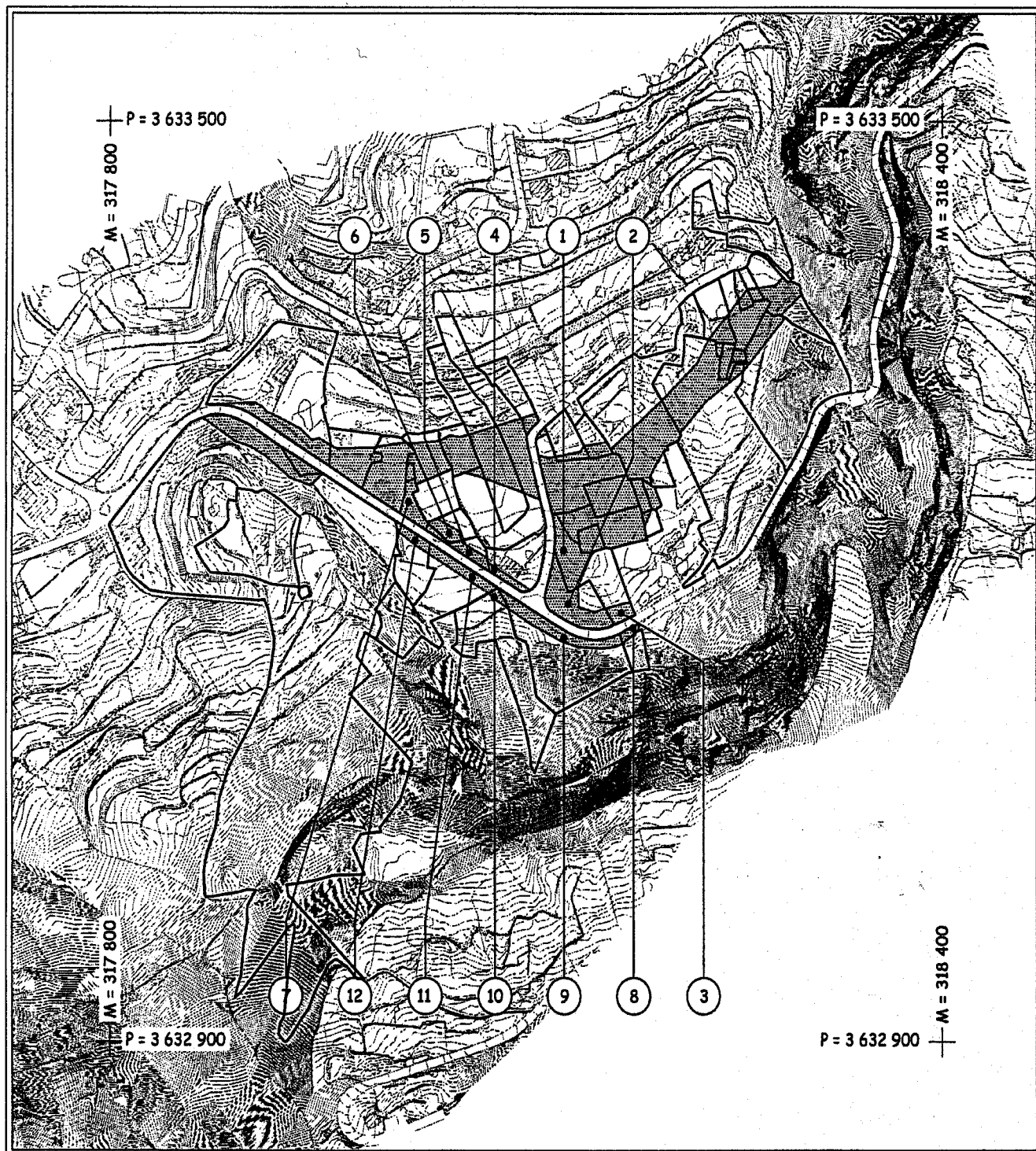
Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m ²)
1	Jordão Fernandes de Jesus	Lagoa	9230-018 Arco S. Jorge	670,00
2	Daniel Gomes Camacho Jordão Marques Barreto	Poços Igreja	9230-019 Arco S. Jorge 9230-017 Arco S. Jorge	893,00
3	Jordão Fernandes de Jesus	Lagoa	9230-018 Arco S. Jorge	184,00
4	Daniel Gomes Camacho Jordão Marques Barreto	Poços Igreja	9230-019 Arco S. Jorge 9230-017 Arco S. Jorge	130,00
5	Maria Fortunata Jardim Olival António Pedro Gouveia Maria Angélica de Gouveia	Serrado Quebrada Rua África do Sul, n.º 34 - 3.º Esq.	9230-116 Santana 9230-020 Arco S. Jorge 9000-132 Funchal	118,00
6	Manuel Gomes Camacho e Silva Júnior	Lagoa	9230-018 Arco S. Jorge	188,00
7	Manuel Gomes Camacho e Silva Júnior Maria Fortunata Jardim Olival	Lagoa Serrado	9230-018 Arco S. Jorge 9230-116 Santana	300,00
8	Jordão Fernandes de Jesus	Lagoa	9230-018 Arco S. Jorge	79,00
9	Daniel Gomes Camacho Jordão Marques Barreto	Poços Igreja	9230-019 Arco S. Jorge 9230-017 Arco S. Jorge	652,00
10	Manuel da Silva Caldeira	Arco Pequeno	9230-018 Arco S. Jorge	41,00

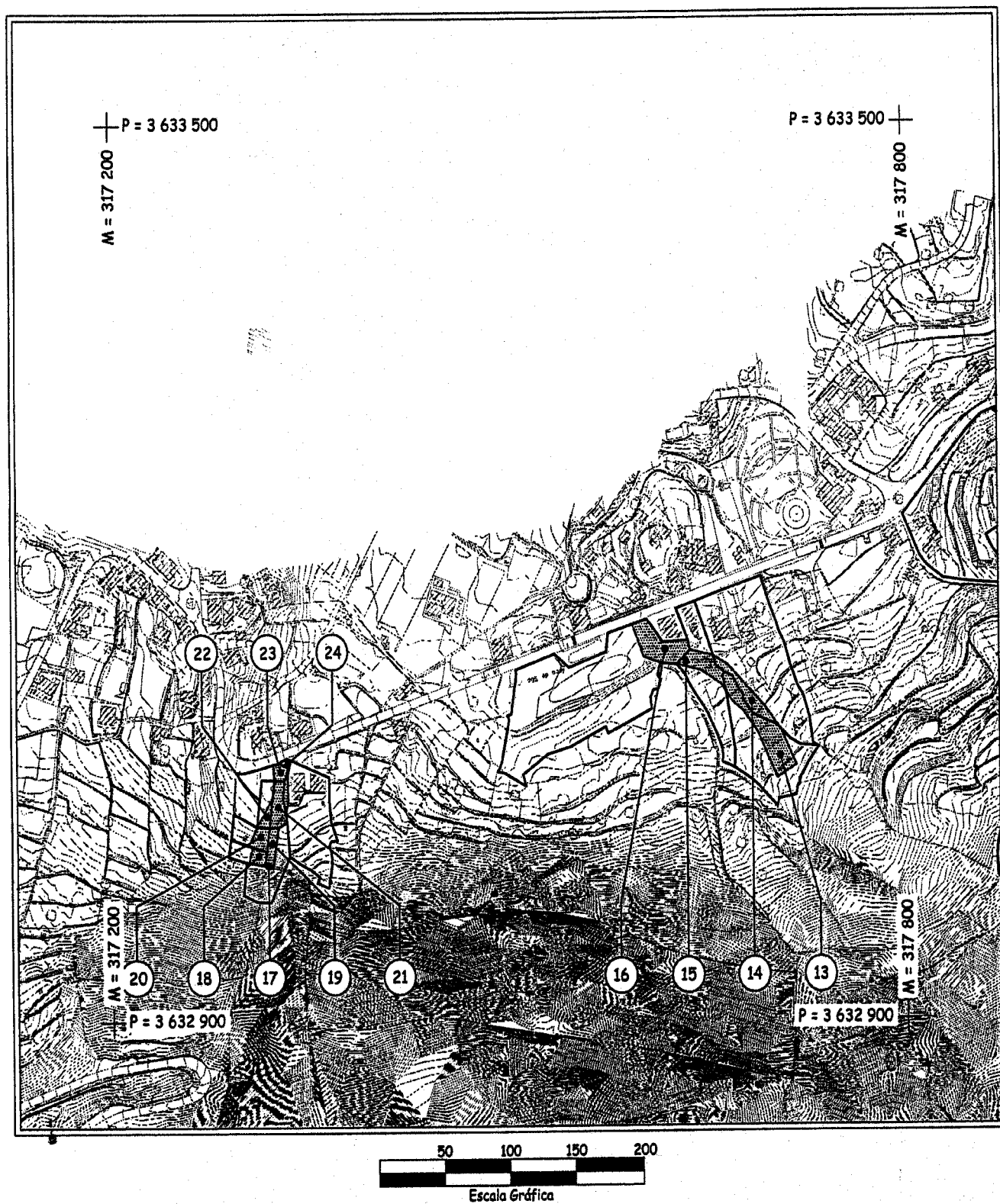
Anexo I da Resolução n.º 141/2008, de 7 de Fevereiro
Obra de Construção da Via Expresso Arco de São Jorge - Boaventura
Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
11	Maria Fortunata Jardim Olival	Serrado	9230-116 Santana	346,00
12	Manuel Gomes Camacho e Silva Júnior Maria Fortunata Jardim Olival	Lagoa Serrado	9230-018 Arco S. Jorge 9230-116 Santana	162,00
13	João Lourenço Gouveia "Sacristão" Teresa de Jesus	Igreja Igreja	9240-028 Boaventura 9240-028 Boaventura	880,00
14	Rolanda Oliveira Jardim Machado Manuel Ascensão "Pai"	Rua Gregório Lopes, Lote 1639 - 6º Esq. - Restelo Igreja	1400-407 Lisboa 9230-017 Arco S. Jorge	375,00
15	Rolanda Oliveira Jardim Machado Manuel Joaquim Freitas	Rua Gregório Lopes, Lote 1639 - 6º Esq. - Restelo Quebrada	1400-407 Lisboa 9230-020 Arco S. Jorge	365,00
16	Rolanda Oliveira Jardim Machado	Rua Gregório Lopes, Lote 1639 - 6º Esq. - Restelo	1400-407 Lisboa	650,00
17	Augusta Caldeira de Mendonça e Silva	Igreja	9230-017 Arco S. Jorge	15,00
18	Lino Marques Reis	Igreja	9230-017 Arco S. Jorge	117,00
19	Eduardo Bonifácio Martins	Lagoa	9230-018 Arco S. Jorge	164,00
20	Luisa Marques Rodrigues	Igreja	9230-017 Arco S. Jorge	176,00
21	José Gomes Camacho e Silva	Igreja	9230-017 Arco S. Jorge	296,00
22	Manuel Caldeira Mendonça A/c de Maria Bernardete camacho	Igreja	9230-018 Arco S. Jorge	97,00
23	José Gomes Camacho e Silva	Igreja	9230-017 Arco S. Jorge	105,00
24	Angelino Gomes Fernandes	Lagoa	9230-018 Arco S. Jorge	107,00
25	Herdºs de Manuel da Agrela	Fajã Grande	9240-025 Boaventura	1430,00
26	Herdºs de Manuel Egídio	Farrobo	9230-148 São Jorge STN	284,00
27	Johnny Sé Aguiar	Achada do Castanheiro	9240-012 Boaventura	1262,00
28	Manuel Gouveia	Igreja	9230-017 Arco S. Jorge	188,00
29	Maria de Jesus Agrela	Fajã Grande	9240-025 Boaventura	303,00
30	Eng. Ricardo Carlos de Freitas França	Cardo	9240-000 Boaventura	1360,00
31	Herdºs de José Dias Pacheco A/c de Maria Teresa de Jesus Reis	Sítio do Serrão	9240-046 Boaventura	1582,00
32	António da Paixão Caldeira	Igreja	9240-028 Boaventura	1028,00
33	José Raul dos Santos	Serrão	9240-046 Boaventura	162,00
34	Maria Brigida da França Vieira	Igreja	9240-028 Boaventura	316,00
35	João de Freitas da Silva Sé	Achada do Castanheiro	9240-012 Boaventura	56,00
36	Maria Carmén de Gouveia	Igreja	9240-028 Boaventura	43,00
37	Manuel Fernandes de Freitas e Maria da Conceição F. dos Santos	Sítio da Levada de Cima, 2ª Casa	9240-043 Boaventura	599,00
38	Manuel Maria Carvalho	Igreja	9240-028 Boaventura	339,00
39	Inácio Agostinho Pestana	França		37,00

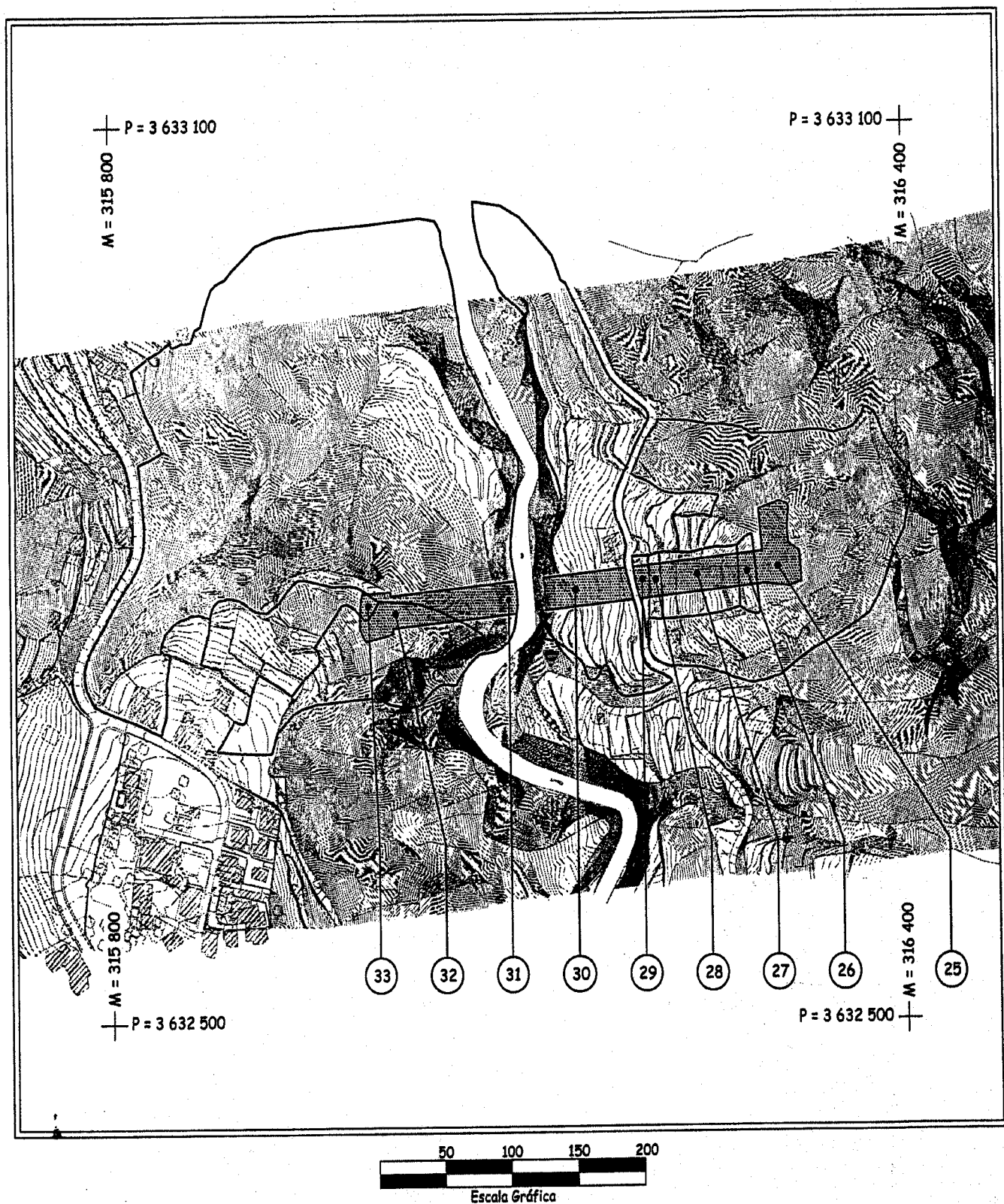
Anexo II da Resolução n.º 141/2008, de 7 de Fevereiro
Obra de Construção da Via Expresso Arco de S. Jorge - Boaventura
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar
Mapa - 1



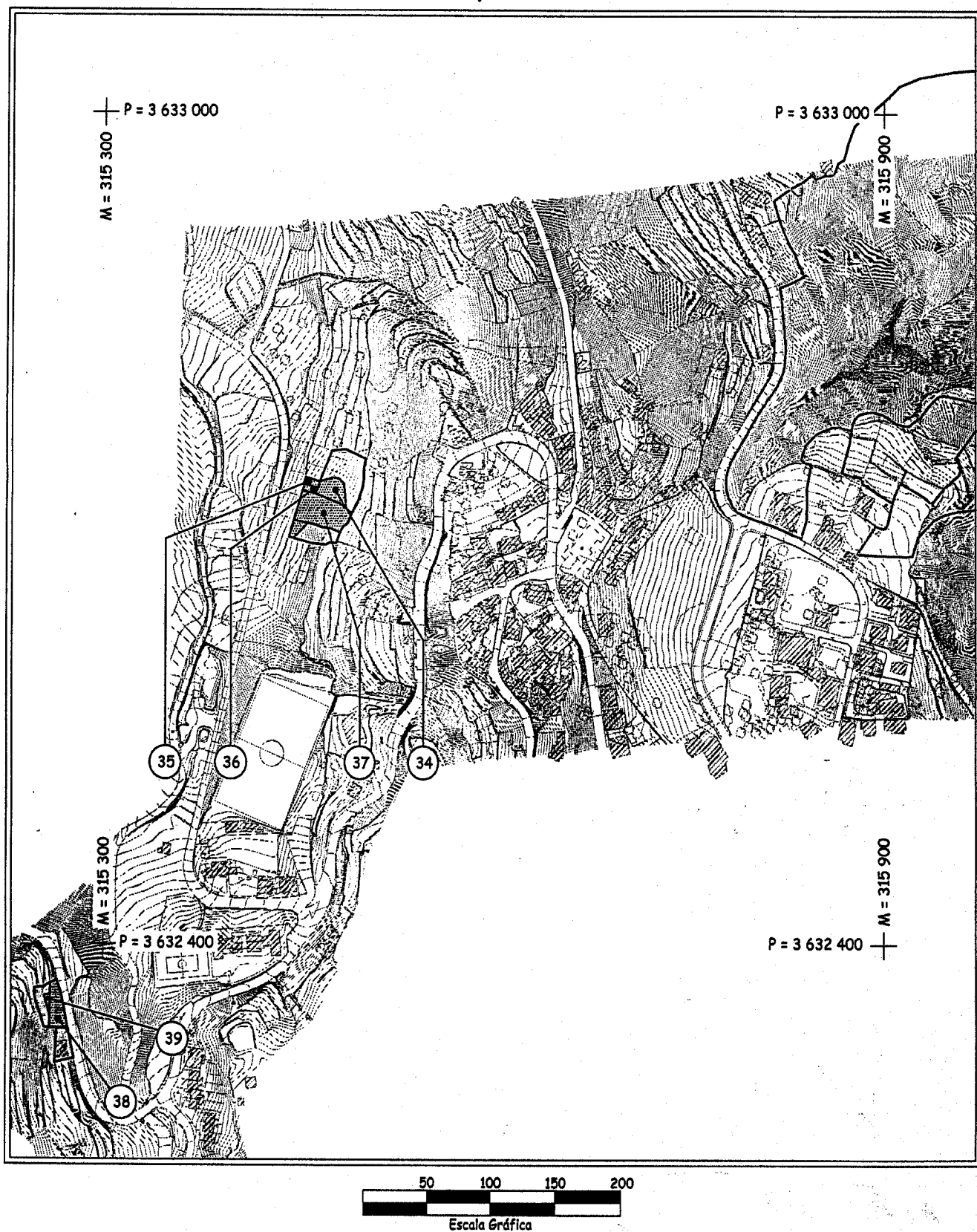
Anexo II da Resolução n.º 141/2008, de 7 de Fevereiro
Obra de Construção da Via Expresso Arco de S. Jorge - Boaventura
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar
Mapa - 2



Anexo II da Resolução n.º 141/2008, de 7 de Fevereiro
Obra de Construção da Via Expresso Arco de S. Jorge - Boaventura
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar
Mapa - 3



Anexo II da Resolução n.º 141/2008, de 7 de Fevereiro
Obra de Construção da Via Expresso Arco de S. Jorge - Boaventura
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar
Mapa - 4



CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 4,22 (IVA incluído)